

Ainda, no intuito de confirmarmos se o modelo ofertado atende as especificações Técnicas, encaminhamos o presente processo, com modelo de proposta e imagem da cadeira anexa para aprovação da área Técnica.

A área Técnica requisitante, ao analisar a proposta com as especificações e imagem das cadeiras relativas ao item 1, informou que as mesmas atendem ao solicitado, conforme doc.028839266, anexado ao presente processo.

Informamos que, caso a empresa Antares, se no momento da entrega dos produtos adquiridos, não apresente os produtos em conformidade com as especificações do Edital e com a imagem apresentada, ficará sujeita as penalidades cabíveis.

Com relação ao item 2, a recorrente alega que a cadeira ofertada não possui a Base em alumínio polido, conforme especificação contida no Edital e, ainda, que o apoio de braço ofertados não são em alumínio, são apenas cromados.

Solicitamos na sessão do Pregão Eletrônico para a Empresa Santa Terezinha Comércio de Moveis Eireli, declarada provisoriamente vencedora do item 2, encaminhar catálogo juntamente com a proposta contendo todas as especificações e imagem da cadeira ofertada, registro em Ata conforme doc. 028470878.

A proposta com especificações e imagens das cadeiras encontra-se acostadas sob. doc. 028447523.

Ao analisarmos a proposta verificamos que as especificações constantes atendiam ao solicitado no Edital e a imagem correspondia as Cadeiras pesquisadas para formação de preço, sendo assim habilitamos a empresa vencedora.

A empresa Santa Terezinha esclareceu que a base da Cadeira Diretor é de alumínio polido, conforme solicitado no Edital, é que suporta até 135 KG e que os braços, também são em Alumínio, com parte revestido, estão em conformidade com a imagem anexada no processo, juntamente com a proposta. Informou ainda que a montagem das cadeiras é feito por ela, sendo assim, as peças são adquiridas na fábrica separadamente. Desta maneira, a Cadeira será montada com a base em Alumínio e os braços também em Alumínio.

Em diligência telefonamos para o departamento Comercial do Fabricante Frisokar para verificarmos se de fato, há possibilidade de comprar separadamente as partes, e fomos informados que existe esta possibilidade.

A recorrente em sua razão de recurso utilizou os códigos demonstrando ter o conhecimento que é possível adotar está pratica de comprar as peças separadamente.

Para exemplificar segue abaixo o código informado pela recorrente:

A Empresa Mobieq informou em sua razão de recurso que a Base ofertada possui o código de referência KBASD0000056512333.

A Empresa Santa Terezinha (Recorrida) informou que a base é em Alumínio e o código de referência é FAJ2401N-F000U00 - Componente Frisokar - Base semi arcada alumínio presidente raio 330mm e os braços também.

Para nos certificarmos confirmamos no site www.Frisokar.com.br, que os componentes podem ser vendidos separadamente.

Ainda no intuito de confirmarmos se o modelo ofertado atende as especificações Técnicas, encaminhamos o presente processo com o modelo de proposta e a imagem da cadeira anexa para aprovação da área Técnica requisitante que, ao analisar a proposta, com as especificações e as imagem das cadeiras relativas ao item 2, informou que as mesmas atendem ao solicitado.

Informamos que, caso a empresa Santa Terezinha, no momento da entrega dos produtos ofertados, não os apresente em conformidade com as especificações do Edital e com a imagem apresentada, poderá sofrer as penalidades cabíveis.

Sendo assim não resta dúvida que as empresas Declaradas provisoriamente vencedoras ofertaram os produtos de acordo com a solicitação constante no Termo de Referência anexo I do Edital.

Decisão.

Por todo exposto, entendemos pela improcedência dos recursos interpostos pela empresa MOBIEQ MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS LTDA, razão pela qual, MANTENHO a habilitação às empresas ANTARES SERVICOS & SOLUCOES EIRELI e SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI vencedoras dos itens 1 e 2 respectivamente, nos termos do artigo 5º-A, II c.c. artigo 5º-B, XIV, ambos do Decreto nº 43.406/2003 com redação do Decreto nº 55.427/2014, encaminho o recurso para apreciação do Sr. Secretário, com efeito suspensivo (art.109§ 2 Lei 8666/93).

MARCOS FERNANDES
Pregoeiro
RF- 817675-2

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2019/0002380-0 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Aplicação de penalidade de multa. – I – No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do disposto na Portaria 35/SMSU/2017 e, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente as manifestações do responsável pelo acompanhamento da contratação e Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, com fundamento no disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações, c.c. os artigos 54 e 18, § 2º, inciso IX, ambos do Decreto Municipal 44.279/03, **APLICO** à empresa **PIRÂMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 63.305.585/0001-78, pena pecuniária por inexecução parcial do ajuste, no montante de R\$ 16.068,00 (dezesseis mil sessenta e oito reais), o que correspondente a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação de R\$ 80.340,00 (oitenta mil trezentos e quarenta reais), nos termos previstos no Edital nº 020/SMSU/2019. – II - Fica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de **05 (cinco) dias** a contar da publicação desta decisão.

6029.2017/0000356-3 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Proposta de prorrogação do contrato 008/ SES/2014, nos termos da Lei Municipal 17.335/2020 – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 35/ SMSU/2017 e à vista dos elementos contidos no presente, e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal 17.335 de 27 de março de 2020, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** do contrato 008/SES/2014, firmado com a empresa **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ 09.152.761/0001-33, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação para o seu efetivo operacional do Comando dos Bombeiros Metropolitanos - CBM, por mais **02 (dois) meses**, a contar do final da sua vigência, com possibilidade de rescisão unilateral da avença para o caso de efetivação da contratação de tais serviços com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 031/SMSU/2020, conforme anuência expressa pela contratada no documento SEI 028145927, e constando o valor mensal estimado de **R\$ 841.543,79 (oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos)**; - II – Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a favor da empresa **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ 09.152.761/0001-33, onerando a dotação orçamentária 28.38.06.182.3011.6.602.3.3.90.39.00.0 0, do orçamento vigente;

6029.2019/0005030-1 - I - No uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal 44.279/2003, no artigo 3o, inciso VI, do Decreto Municipal

46.662/2005 e Decreto Municipal 54.102/2013, e na Portaria 35/SMSU/2017, diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico 022/SMSU/2020, que adjudicou para a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, CNPJ 09.520.219/0001-96 a prestação de serviços de comunicação, por meio de circuito (Link) IP dedicado para acesso à internet (100 Mbps), pelo valor Valor unitário/mensal: R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), **HOMOLOGO** o certame licitatório em referência. – II – **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação da empresa vencedora do certame, nos termos do Edital 022/SMSU/2020 e seus Anexos, onerando a dotação orçamentária 38.00.38.10.06.126.3024.2.1 71.3.3.90.40.00.00, nota de reserva 20.133/2020 do orçamento vigente.

6029.2020/0005024-9 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana / Telefonica Brasil S/A. - Aplicação de penalidade administrativa – Contrato 13/SMSU/2017 – I – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 18, § 2º, do Decreto 44.279/2003, artigo 2º, inciso XIV, alínea b, da Portaria 35, de 06 de julho de 2017, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente a manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, que acolho como razão de decidir, com fundamento no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, c.c. artigo 18, § 2º, incisos II e IX, e artigo 54, ambos do Decreto Municipal 44.279/2003, **APLICO** à contratada **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, a pena pecuniária no valor de **R\$ 14.295,51 (catorze mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas "b" e "d" do Contrato 13/SMSU/2017, referente ao período de janeiro de 2020. – II - Fica intimada a contratada acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação desta decisão.

6029.2018/0002033-8 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Homologação de certame para aquisição de materiais para manutenção do parque de informática da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU. – I - No uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/02, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal 44.279/03, no artigo 3o, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05 e Decreto Municipal 54.102/2013 e na Portaria 35/SMSU/2017, diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica e a Ata da sessão pública de Pregão Eletrônico 018/SMSU/2020 (doc. 028499327), **HOMOLOGO** o certame da seguinte maneira a **Oferta de Compra – 8010058010020200C00032 – EXCLUSIVA: empresa OLX TECNOLOGIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 03.448.319/0001-72: Item 29 – 08 (oito) unidades de memória RAM 32GB, pelo valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); a empresa **ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**, CNPJ 35.380.582/0001-63: Item 19 – 10 (dez) unidades de memória RAM 2GB, pelo valor unitário de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) e total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); Item 24 – 04 (quatro) unidades de cabo HDMI 10 metros terminal, pelo valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 25 – 20 (vinte) unidades de cabo HDMI 1,80 metros, pelo valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); a empresa **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA**, CNPJ 17.055.604/0001-38: Item 04 – 08 (oito) unidades de cabo par, pelo valor unitário de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) e valor total de R\$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais); Item 31 – 500 (quinhentos) conectores, pelo valor unitário de R\$ 0,17 (dezesseite centavos) e total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); a empresa **TORPEDO COMERCIO DE COMPUTADORES EIRELI**, CNPJ 21.435.693/0001-15: Item 03 – 12 (doze) placas de vídeo, pelo valor unitário R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) e valor total de R\$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais); Item 15 – 20 (vinte) unidades de baterias portáteis, pelo valor unitário R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 63,00 (sessenta e três reais); Item 17 – 15 (quinze) unidades de placas de rede, pelo valor unitário de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); Item 22 – 12 (doze) unidades de fonte de alimentação, pelo valor unitário de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais); e Item 35 – 04 (quatro) unidades de cabo HDMI macho, pelo valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); e a empresa **HE JUSSANI ME**, CNPJ 32.264.983/0001-60: Item 01 – 15 (quinze) unidades de filtro de linha, pelo valor unitário de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais); Item 14 – 50 (cinquenta) fontes de alimentação, pelo valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e Item 33 – 20 (vinte) unidades de cartão de memória, pelo valor unitário de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) e valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); perfazendo o valor total de 23.482,00 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais), nos termos da Requisição de Material, doc. 016748080; - II – Com relação aos itens os itens 2, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 30, 32 e 34 foram considerados **FRACASSADOS**, tendo em vistas os lances serem superiores ao valor referencial. Já os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 28 foram declarados **DESERTOS**. - III – Por consequência, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação das empresas **OLX TECNOLOGIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 03.448.319/0001-72, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **ERAGON COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI**, CNPJ 35.380.582/0001-63, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); **BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA**, CNPJ 17.055.604/0001-38, no valor de R\$ 1.477,00 (mil quatrocentos e setenta e sete reais); **TORPEDO COMÉRCIO DE COMPUTADORES EIRELI**, CNPJ 21.435.693/0001-15, no valor de R\$ 3.303,00 (três mil trezentos e três reais); e **HE JUSSANI ME**, CNPJ 32.264.983/0001-60, no valor de R\$ 8.202,00 (oito mil duzentos e dois reais), nos termos do Edital e seu Anexo I; - **IV - AUTORIZO**, outrossim, a emissão das respectivas Notas de Empenho e anexo aprovado em doc. 028847993, onerando a dotação orçamentária 38.10.0 6.181.3013.2.192.3.3.90.30.00.00;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
6064.2020/0000462-0

I – À vista dos elementos contidos no presente, notadamente as manifestações da Coordenadoria do Trabalho doc. 028860703 e da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 028892145, que acolho como razão de decidir, com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020, combinado com as disposições dos Decretos Municipais n. 59.283/2020 e 59.291/2020, **AUTORIZO**, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2020/SMDet, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **NEUHAUS COMERCIO TEXTIL E DECORAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.950.367/0001-02, previamente credenciada nos autos (doc. 028818800), para o fornecimento de 200.000 (duzentas mil) máscaras de tecido 100% algodão, ao preço unitário de R\$ 3,00 (três reais), no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). II – A

despesa decorrente da referida contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2100.33903 900.00, conforme Nota de Reserva de transferência acostada no doc.028829588 - SEI nº 6074.2020/0002479-0. **AUTORIZO**, outrossim, a emissão da respectiva Nota de Empenho. III - Fica designado como fiscal do ajuste o servidor Carlos Felipe Borges de Bomfim - RF. 844.018.2 como titular, e do servidor Rodrigo Ramos Pinto Medeiros - RF. 785.711.0, como suplente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, combinado com o artigo 6º do Decreto Municipal n. 54.873/2014.

ATAS DE REUNIÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020/SMDET

6064.2020/0000462-0

Objeto: Credenciamento de artesãos microempreendedores individuais, cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte para fornecimento de 1.000.000 (um milhão) de máscaras de tecido 100% algodão, via celebração direta, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020, a serem distribuídas para servidores municipais da cidade de São Paulo e para os municípios em condição de vulnerabilidade, especialmente usuários do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Cates, como medida de combate ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Terceira Ata de Reunião de 13/05/2020 da Coordenadoria do Trabalho

Aos treze dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão designada para análise dos documentos no âmbito do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020/SMDet, composta pelos servidores Celso Gomes Casa Grande - RF. 848.235-7, Luccas Bernacchio Gissoni - RF. 858.262-9, e Vanessa Ribeiro de Souza - RF. 749.911-6, conforme Informação SMDet/CT Nº 028737314 retro.

Analisaram a documentação remitada pela empresa **WILLIAN PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.083.057/0001-02, a qual compôs-se dos seguintes itens, conforme documento n. 028844615 retro:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Além dos itens acima, a proponente apresentou:
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7o da Constituição Federal;
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistiu impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declarou ser autossuficiente para fornecer a esta Secretaria até 10.000 (dez mil) máscaras por semana, sendo 200.000 (duzentas mil) o total informando de capacidade máxima de produção/fornecimento de máscaras para atendimento do ajuste em tela. Estando o requerimento de acordo com o Edital, a Comissão declarou a proponente CREDENCIADA.

Analisaram a documentação remitada pela empresa **BRANCO EVENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.623.065/0001-75, a qual compôs-se dos seguintes itens, conforme documento n. 028844719 retro:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Além dos itens acima, a proponente apresentou:
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7o da Constituição Federal;
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistiu impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declarou ser autossuficiente para fornecer a esta Secretaria até 70.000 (setenta mil) máscaras por semana, **não informando o total de capacidade máxima de produção/ fornecimento de máscaras para atendimento do ajuste em tela**. Estando o requerimento de acordo com o Edital, a Comissão declarou a proponente CREDENCIADA.

A Comissão deliberou por requerer da empresa a informação da requerida capacidade máxima.

Analisaram a documentação remitada pela empresa **CONFECÇÕES NAOES LTDA**, inscrita no CNPJ 27.428.470/0001-07, a qual compôs-se dos seguintes itens, conforme documento n. 028908242 retro:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Além dos itens acima, a proponente apresentou:
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7o da Constituição Federal;
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistiu impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declarou ser autossuficiente para fornecer a esta Secretaria até 15.000 (quinze mil) máscaras por semana, **não informando o total de capacidade máxima de produção/ fornecimento de máscaras para atendimento do ajuste em tela**. Estando o requerimento de acordo com o Edital, a Comissão declarou a proponente CREDENCIADA.

A Comissão deliberou por requerer da empresa a informação da requerida capacidade máxima, bem como número de conta no Banco do Brasil.

Analisaram a documentação remitada pela empresa **MISS SWEET CONFECÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ 38.939.237/0001-05, a qual compôs-se dos seguintes itens, conforme documento n. 028908420 retro:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Além dos itens acima, a proponente apresentou:
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7o da Constituição Federal;
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistiu impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declarou ser autossuficiente para fornecer a esta Secretaria até 7.000 (sete mil) máscaras por semana, **não informando o total de capacidade máxima de produção/ fornecimento de máscaras para atendimento do ajuste em tela**. Estando o requerimento de acordo com o Edital, a Comissão declarou a proponente CREDENCIADA.

A Comissão deliberou por requerer da empresa a informação da requerida capacidade máxima, bem como número de conta no Banco do Brasil.

A Comissão juntou Comproverantes de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal em nome de todas as credenciadas (documentos ns. 028908566, 028908626, 028908705, e 028908772, respectivamente).

A Comissão deliberou pela requisição de amostras do produto das três empresas credenciadas, as quais terão prazo de 1 (um) dia para envio.

A Comissão encerrou os trabalhos tendo analisado 4 (quatro) propostas. As demais foram postergadas para reunião posterior, em fluxo contínuo de análise.

Quarta Ata de Reunião de 13/05/2020 da Coordenadoria do Trabalho

Aos treze dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão designada para análise dos documentos no âmbito do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 03/2020/SMDet, composta pelos servidores Celso Gomes Casa Grande - RF. 848.235-7, Luccas Bernacchio Gissoni - RF. 858.262-9, e Vanessa Ribeiro de Souza - RF. 749.911-6, conforme Informação SMDet/CT Nº 028737314 retro.

Analisaram a documentação remitada pela empresa **LAIS DE GUIA CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.506.391/0001-83, a qual compôs-se dos seguintes itens, conforme documento n. 028931250 retro:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, atualizado, juntamente com os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes /ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;
- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Além dos itens acima, a proponente apresentou:
 - Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz